



**SUMÁRIO**

<i>Diretoria de Administração e Gestão</i> .....	<b>01</b>
<i>Declaração de Reconhecimento de Limites</i> .....	<b>02</b>

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 110/DAGES, de 01 de dezembro de 2016.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Bens Permanente, do tipo scanners no âmbito desta Funai sede, adquiridos pela Ata de Registro de Preço nº 131/2016/UFG, gerenciada pela Universidade Federal do Goiás, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz à quantidade e a qualidade dos bens permanentes adquiridos por esta Fundação.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º como competências:

- I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade dos bens entregues pela empresa em cumprimento ao Edital e/ou a Nota de Empenho;
- II. solicitar à Unidade Solicitante e/ou área Técnica a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico, para respectiva análise e parecer do material adquirido;
- III. rejeitar o bem que estiver fora das especificações do Edital e/ou da Ata de Registro de Preço;
- IV. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Nota Técnica à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, no caso de rejeição do bem;
- V. receber recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar providências pertinentes;
- VI. rever seus atos, de ofício ou mediante provocação.

Art. 3º Designar os servidores EDNEY GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 6659895, UBIRATAN DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 6662780 e VITOR MOURA DOS SANTOS, matrícula nº 1819620, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes da Ata de Registro de Preço nº 131/2016/UFG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da garantia.

**JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Diretora



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 12 – p. 2

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Ministério da Justiça e Cidadania – MJC			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>24</u> /2016			
PROCESSO Nº 08620.002161/2008-16	OFÍCIO DPT Nº 1306 /DPT, de 25/11/2016		
NOME DO(S) INTERESSADO(S) AGENOR JOSÉ VIÇOSO	CPF/CNPJ 204516368-72		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA MINAS GERAIS N. 339 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CEP 15014-210	UF SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA COROADOS	MUNICÍPIO(S): CAARAPÓ	UF: MS	SUPERFÍCIE (m²): 1.204,0900
CRIV/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MUNICÍPIO(S): CAARAPÓ	ESTADO(S): MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 02.863	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01/vº; 02/vº.	DATA: 23/01/1986
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELOÍSIQ GUIMARÃES SANTIAGO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº: 3.635/D/MS	ART Nº: 000086E-2431-D-GO		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.			
Brasília, 25 de novembro de 2016.			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Walter Coutinho Jr.</i> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: <i>Janice Queiroz de Oliveira</i> Presidente Substituta Portaria SE-MJC nº 1.471, de 20/10/2016		
OBSERVAÇÕES: 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado, são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".			





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 12 – p. 4

Ministério da Justiça e Cidadania – MJC			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>25</u> /2016			
PROCESSO Nº <b>08620.107356/2015-72</b>		OFÍCIO DPT Nº <b>2376 /DPT, de 25 / 11 /2016</b>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S) <b>IVO VICENTINI</b>		CPF/CNPJ <b>151.443.809-72</b>	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA DOS AMARÍLIS, 232 – CAIXA POSTAL 253 – SETOR RESIDENCIAL NORTE – CIDADE DE SINOP</b>		CEP <b>78550-336</b>	UF <b>MT</b>
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA ARCO ÍRIS – LOTE 01</b>		MUNICÍPIO(S): <b>FELIZ NATAL</b>	UF: <b>MT</b> SUPERFÍCIE (m²): <b>2.996,9056</b>
CRUCOMARCA: <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP</b>	MUNICÍPIO(S): <b>SINOP</b>	ESTADO(S): <b>MT</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>3.898</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01</b>	DATA: <b>10/08/1987</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JUARI DA SILVA</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRÍCOLA</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>033047/MT</b>	ART Nº: <b>2479521/2015/MT</b>		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012. DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília <u>25</u> de <u>novembro</u> de 2016.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Walter Coutinho Jr.</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO:  <b>Janice Queiroz de Oliveira</b> Presidente Substituto Portaria SE-MJC nº 1.471, de 20/10/2016		
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1) As análises técnicas realizadas pelos setores, desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li><li>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.</li><li>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li><li>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 8º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</li></ol>			

